



PROCESSO Nº : 182.579-8/2024 (AUTOS DIGITAIS)

ASSUNTO : AUDITORIA OPERACIONAL

UNIDADES : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E OUTROS

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 2.462/2024

AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E OUTROS. AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DURANTE OS ANOS DE 2023 E 2024. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL EM CONFORMIDADE COM OS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Auditoria Operacional** instaurada com o objetivo de avaliar as políticas públicas e ações governamentais voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres durante 2023 e 2024 na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp), Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc), Secretaria de Estado de Educação (Seduc), Secretaria de Estado de Saúde (SES), Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ/MT), Ministério Públco do Estado de Mato Grosso (MPE/MT), Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE/MT) e municípios de Mato Grosso.

2. A 2ª Secretaria de Controle Externo elaborou Relatório Técnico Preliminar¹ apontando 12 achados de auditoria:

ACHADO DE AUDITORIA Nº 1 - Ausência de Planos estadual e municipais de metas para enfrentamento à violência contra as mulheres para enfrentamento à violência contra as mulheres

ACHADO DE AUDITORIA Nº 2 – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e

¹ Relatório Técnico Preliminar – Documento digital nº 562551/2025.



consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas

ACHADO DE AUDITORIA Nº 3 – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios

ACHADO DE AUDITORIA Nº 4 – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento

ACHADO DE AUDITORIA Nº 5 – Cobertura Insuficiente de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência no Estado de Mato Grosso por meio de Delegacias Especializadas e Salas de Atendimento Especializado

ACHADO DE AUDITORIA Nº 6 – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência

ACHADO DE AUDITORIA Nº 7 – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios

ACHADO DE AUDITORIA Nº 8 – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso

ACHADO DE AUDITORIA Nº 9 – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência

ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência

ACHADO DE AUDITORIA Nº 11 – Planejamento e Implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados

ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar

3. Ato contínuo, os jurisdicionados que integram a presente auditoria foram devidamente **citados** para conhecimento, avaliação e manifestação, no prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, sobre a possibilidade de implementação e execução das propostas de encaminhamento sugeridas pela equipe de auditoria para a melhoria das ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

4. Apresentaram manifestação de defesa a Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp, a Secretaria de Estado de Educação – Seduc, a Secretaria de Estado de Saúde – SES, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE/MT, bem como os Municípios de Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande.



5. Após análise dos argumentos apresentados pelos gestores, a 2^a Secretaria de Controle Externo emitiu o Relatório Técnico Conclusivo², mantendo os achados inicialmente apontados e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

17. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Dante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminha-se o relatório conclusivo de auditoria para conhecimento do Relator e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 96, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, sugerindo-se que:

- a)** seja encaminhada cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise aos jurisdicionados destinatários das recomendações e determinações nele contidas, para ciência e providências necessárias à sua implementação;
- b)** seja estabelecido prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação, pelos referidos jurisdicionados, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados;
- c)** seja determinada ao TCE/MT a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 e 24 meses após sua publicação;
- d)** seja encaminhada cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise aos demais municípios de Mato Grosso, não participantes da amostra avaliada, para conhecimento e adoção das recomendações que forem pertinentes à sua realidade;
- e)** seja propiciada ampla divulgação do relatório de auditoria operacional, com o objetivo de promover a credibilidade da função de auditoria, conforme exige a ISSAI 300/134 e o Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT.

6. Vieram os autos para manifestação ministerial.

7. É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Contextualização

8. Conforme apontou o Relatório de Auditoria, a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos que não se restringe apenas ao âmbito físico, mas também engloba formas psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais,

² Relatório Técnico Conclusivo – Documento digital nº 629112/2025.



conforme classifica a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, chamada de Lei Maria da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres.

9. Esta lei representou um marco no combate à violência contra a mulher ao estabelecer mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, criando uma rede de proteção que inclui medidas de proteção à vítima, como o afastamento do autor da violência do lar e a proibição de contato com a vítima. Além disso, facilitou o acesso das vítimas à Justiça, incluindo a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

10. Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, o Brasil tem avançado na criação de políticas públicas e normas complementares, contudo o desafio de erradicar a violência de gênero ainda é grande. Os dados sobre violência contra a mulher no Brasil permanecem preocupantes, mesmo com os esforços legislativos e institucionais.

11. No Brasil, em 2023, foram registrados mais de 258 mil casos de violência contra a mulher, com 1.467 casos de feminicídio. Em Mato Grosso, em 2023, foram 46 feminicídios e mais de 23.606 ocorrências de violência contra a mulher, colocando o Estado em primeiro lugar no ranking da taxa de feminicídios do Brasil (2,5 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres). Em 2024, o cenário de violência permaneceu preocupante: apenas no primeiro trimestre, foram registrados 23.736 casos de violência contra a mulher. Ao final do ano, o número de feminicídios chegou a 47, evidenciando a manutenção de índices elevados e a persistência do problema no Estado.

12. Diante desses dados, o Relatório destacou também a relevância da **Nota Recomendatória Conjunta nº 01/2025**, emitida pela ATRICON, IRB, CNPTC, ABRACOM, AUDICON, AMPCON, CNPGC e ANTC 12, que orienta os Tribunais de Contas brasileiros a adotarem medidas voltadas à ampliação da efetividade das políticas públicas para as mulheres. A nota recomenda, entre outras ações, a avaliação da execução orçamentária, o estímulo à produção de dados desagregados por gênero,



e a verificação da existência de instrumentos de planejamento, como os Planos de Metas Municipais, em conformidade com a Lei nº 14.899/2024.

13. Em tal contexto, a presente Auditoria Operacional foi determinada pelo Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo³ e incluído no Plano B bianual de Fiscalização do TCE/MT durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher, em 8/3/2024⁴, em razão da elevada relevância social do tema *violência contra a mulher* em Mato Grosso, estado com maior número de feminicídios por habitantes em 2023, dentre as unidades da federação.

14. Assim o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), alinhado a essas diretrizes e comprometido com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030, notadamente no que tange à eliminação de todas as formas de discriminação de gênero (ODS 5) realizou a presente auditoria operacional abrangente nos anos de 2023 e 2024.

15. Os achados resultantes reforçam a necessidade de atuação integrada dos órgãos públicos e de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, papel no qual os Tribunais de Contas podem ser indutores de mudanças estruturantes, conforme preconiza a Nota Recomendatória.

16. Além de identificar fragilidades na estrutura de governança e na execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, o relatório de auditoria operacional do TCE-MT propôs recomendações e determinações que estão em consonância com as diretrizes estabelecidas na Nota Recomendatória Conjunta nº 01/2025.

17. Portanto, o trabalho realizado pelo TCE-MT concretiza e operacionaliza, no âmbito estadual, os princípios e diretrizes definidos nacionalmente na Nota Recomendatória nº 01/2025. A convergência entre os

³ Portaria nº 065/2024, de 18/4/2024.

⁴ Intitulado de “Ei, mulher, o que faz seu coração pulsar?”, o evento interno foi realizado no auditório da Escola Superior de Contas do TCE-MT em 8/3/2024.



documentos fortalece o papel dos Tribunais de Contas como agentes de transformação social e defensores da equidade de gênero, promovendo diagnósticos objetivos e propondo ações que visam ao aprimoramento das políticas públicas e à proteção efetiva dos direitos das mulheres.

2.2. Objetivo e escopo da auditoria

18. Consoante se extrai do **Relatório Técnico Preliminar⁵**, o **objetivo** da auditoria foi o de avaliar as políticas públicas e ações governamentais voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres durante os anos de 2023 e 2024 na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp), Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc), Secretaria de Estado de Educação (Seduc), Secretaria de Estado de Saúde (SES), Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ/MT), Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso (MPE/MT), Defensoria Pùblica do Estado de Mato Grosso (DPE/MT) e de 12 municípios de Mato Grosso: Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande.

19. Nestes municípios, a equipe de auditoria visitou 76 unidades, entre Prefeitura, CRAS, CREAS, delegacias da Polícia Civil, unidades da Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar, unidades da Perícia Técnica - Politec, Varas especializadas do Tribunal de Justiça - TJ/MT, unidades do Ministério Pùblico e unidades da Defensoria Pùblica.

20. Além destes, foram também coletados dados e informações dos 142 municípios por meio de questionários eletrônicos, pesquisa no Sistema Aplic (TCE/MT) e portais de transparência.

21. Como **escopo**, a auditoria compreendeu a análise de três principais eixos das políticas públicas e ações governamentais voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no tocante aos anos de 2023 e 2024:

⁵ Relatório Técnico Preliminar – Documento digital nº 562551/2025.



OBJETIVO DA
AUDITORIA



OBJETIVO: Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

EIXOS DE
AUDITORIA



EIXO 1: Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência - cobertura da estrutura de atendimento; recursos financeiros previstos e alocados em 2023 e 2024 e disponibilidade de recursos físicos, tecnológicos e humanos;

EIXO 2: Infraestrutura dos serviços, recursos financeiros, humanos e materiais - atendimentos, procedimentos e dados;

EIXO 3: Estrutura de governança e gestão - desenho e institucionalização da política pública; integração e coordenação das políticas públicas traçadas e continuidade e estabilidade das políticas.

ÓRGÃOS
AVALIADOS



1. Secretarias de Estado: SESP/MT, SETASC/MT, SEDUC/MT e SES/MT.
2. Órgãos estaduais e suas unidades: TJ/MT, MPE/MT e Defensoria Pública.

Amostra de 12 municípios: Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande.

Foram também coletados dados e informações de 142 municípios por meio de questionários eletrônicos e pesquisa no Sistema Aplic (TCE/MT) e portais de transparência.

2.3. Financiamento das ações

22. O Relatório Técnico Preliminar apontou que o financiamento de ações para o enfrentamento da violência contra a mulher em Mato Grosso tem sido incorporado de forma específica nos orçamentos ao longo dos últimos 25 anos, refletindo a evolução e ampliação do compromisso do Estado com essa pauta.

23. Entre 2020 e 2023, por exemplo, o planejamento passou a envolver três órgãos: a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e a Procuradoria Geral de Justiça. Nesse período, foram realizadas sete ações específicas, como o enfrentamento da violência contra a mulher pelas instituições de segurança (CBM, POLITEC, PJC e PMMT), a coordenação das iniciativas em defesa da mulher, a prevenção ao feminicídio, e a promoção de direitos da mulher, demonstrando uma abordagem mais integrada e intersetorial.

24. Atualmente, no PPA 2024-2027, o foco permanece na promoção dos direitos das mulheres e sua proteção. São previstas três ações principais: prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher pela Secretaria de Segurança Pública,



promoção de ações de defesa de direitos da mulher pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e o Orçamento Mulher, gerido pela Assembleia Legislativa.

PPA
2020 – 2023



- 19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública**
Programa 531 – Tolerância Zero
- Ação 4194 - Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher
22101 – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Programa 513 – Programa Estadual de Direitos Humanos
- Ação 4284 - Promoção de ações de defesa de direitos da mulher
01101 – Assembleia Legislativa de Mato Grosso
Programa 372 - Gestão Legislativa
- Ação 4517 – Orçamento Mulher

2.4. Achados de Auditoria

25. O Relatório Técnico Preliminar identificou 12 achados de auditoria, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, ao final do Relatório sugeriu uma série de recomendações e determinações para que fossem conhecidas e avaliadas pelos jurisdicionados a que elas se dirigem.

26. Em seguida, os jurisdicionados foram devidamente **citados** para conhecimento, avaliação e manifestação sobre a possibilidade de implementação e execução das propostas de encaminhamento sugeridas pela equipe de auditoria para a melhoria das ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

27. Apresentaram manifestação de defesa a Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp⁶, a Secretaria de Estado de Educação – Seduc⁷, a Secretaria de Estado de Saúde – SES⁸, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE/MT⁹, bem como os Municípios de Rondonópolis¹⁰, Sinop¹¹, Tangará da Serra¹² e Várzea Grande¹³.

⁶ Defesa – Doc. Digital nº 580839/2025.

⁷ Documento Externo – Doc. Digital nº 578730/2025.

⁸ Documento Externo – Doc. Digital nº 599753/2025.

⁹ Documento Externo – Doc. Digital nº 579545/2025.

¹⁰ Documento Externo – Docs. Digitais nº 579542/2025 e nº 580352/2025.

¹¹ Documento Externo – Doc. Digital nº 579809/2025.

¹² Documento Externo – Doc. Digital nº 582016/2025.

¹³ Documento Externo – Doc. Digital nº 580835/2025.



28. Mesmo devidamente citados, não apresentaram manifestação o Governo do Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc), o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ/MT), o Ministério Públco do Estado de Mato Grosso (MPE/MT), e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (AL/MT). Também se mantiveram inertes os Municípios de Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde e Sorriso.

29. Passaremos a analisar as situações encontradas pela 2^a Secex e as manifestação da defesa.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 1 - Ausência de planos estadual e planos municipais de metas para enfrentamento à violência contra as mulheres.

Declaração do achado: Ausência de Plano Estadual e planos Municipais de Metas para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Critérios: Lei Federal nº 14.899/2024; Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), art. 8º; Decreto nº 9.586/2018 (Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres); e Decreto Estadual nº 1.252, de 1º de novembro de 2017 (Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso).

Condição:

- O Plano de Metas Municipal foi elaborado por apenas 03 dos 88 municípios respondentes à pesquisa;
- A maioria dos municípios não possui planos formais e articulados. Respostas do questionário aplicado revelaram causas como falta de estratégias claras para prevenção e combate à violência doméstica e falta de conhecimento da legislação.
- O Plano Estadual aprovado por meio do Decreto nº 1.252/2017 não está atualizado.

Causas:

- Desconhecimento da Lei Federal nº 14.899/2024 e de outras normativas aplicáveis.
- Ausência de um OPM e de Conselho Municipal de Mulheres efetivo.
- Falta de priorização das políticas públicas voltadas para mulheres.

Efeitos:

- Políticas públicas desarticuladas e fragmentadas.
- Menor acesso a fundos federais e estaduais e destinados ao enfrentamento da violência.
- Prejuízo no atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

30. Em sua manifestação de defesa, a Prefeitura de Rondonópolis informou a requisição de informações sobre a existência do Plano Municipal de Metas e providências para elaboração caso não exista, bem como outras ações relativas à criação de Fundo Municipal da Mulher, instituição de comitê interdisciplinar e



capacitação sobre a Lei 14.899/2024. Em resposta à requisição, informou-se que a gestão anterior não havia elaborado o referido plano, mas que estavam empenhados em *superar essa lacuna e fortalecer as políticas de direito das mulheres no município.*

31. A Prefeitura de Sinop destacou a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, por meio da Lei Municipal 2.989/2021, com finalidade de financiar projetos de combate à violência, mas não mencionou explicitamente a existência de um Plano Municipal de Metas.

32. Já a Prefeitura de Tangará da Serra relatou ações desde a criação do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres e desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, em tratativas com a FAESPE/UNEMAT, além de reuniões mensais da rede de atendimento. Destacou também o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, criação de comitê interdisciplinar e atuação do conselho.

33. Por sua vez, a Prefeitura de Várzea Grande informou que, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, está elaborando o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com participação do Conselho e da sociedade civil, bem como informou a existência do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e de ações de capacitação e sensibilização.

34. Após análise das informações, a **equipe de auditoria** concluiu que há ações no sentido de realização das recomendações que foram sugeridas no Relatório Preliminar e sugeriu ao Conselheiro manter o achado e as recomendações e determinações sugeridas para o seu integral saneamento.

35. O **Ministério Públco de Contas**, em concordância com a equipe de auditoria, manifesta-se pela expedição das recomendações e determinações sugeridas no Relatório Técnico Conclusivo em relação ao referido achado.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 2 – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas



Declaração do achado: Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios e falta de articulação intersetorial.

Critérios:

- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 8º;
- Lei Federal nº 14.899/2024, art. 4º;
- Decreto Federal nº 9.586/2018, art. 4º, inciso III;
- Plano Nacional de Políticas para as mulheres (2004), (2008) e (2013-2015);
- Decreto Estadual nº 1.252/2017.

Condição:

- 90% dos municípios respondentes não possuem Secretaria da Mulher ou unidade similar;
- 52% dos municípios não possuem Conselho da Municipal da Mulher;
- 70% dos municípios não têm rede de enfrentamento formalizada;
- 85% dos municípios não têm formalizado um protocolo e/ou fluxograma da rede de enfrentamento;
- 75% dos municípios apontaram falhas de integração entre as secretarias e serviços da rede de atendimento, também destacaram falta de fluxogramas claros para encaminhamento e acompanhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Causas:

- Falta de priorização por gestores locais;
- Insuficiência de recursos humanos e financeiros;
- Desconhecimento da importância dos OPMs para a articulação de políticas públicas;
- Ausência de protocolos/fluxogramas claros e definidos;
- Ausência de rede de enfrentamento formalizada no município.

Efeitos:

- Dificuldade na execução de políticas públicas voltadas para mulheres;
- Fragmentação das ações, baixa articulação entre órgãos e menor eficácia da Rede de Atendimento e de enfrentamento;
- Atendimento inadequado de mulheres em situação de vulnerabilidade.

36. Sobre o achado nº 2 a Prefeitura Rondonópolis informou que instituiu a Coordenadoria da Mulher, por meio da Lei Complementar nº 503/2025, em fase de implementação.

37. A Prefeitura de Sinop apresentou matérias demonstrando a criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, realização de fóruns e adesão ao programa Ser Família Mulher.



38. A Prefeitura Tangará da Serra relatou possuir desde 2021 o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, responsável por coordenar ações estratégicas de enfrentamento à violência de gênero, chefiado pela primeira-dama e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com participação consultiva e deliberativa e integração de ações com diversas secretarias, além da criação de centro de custo próprio para monitoramento e estudos para implantação do “Orçamento Mulher”.

39. Já a Prefeitura Várzea Grande destacou atuação da Secretaria de Assistência Social, manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, responsável por propor, fiscalizar e deliberar sobre políticas voltadas à igualdade de gênero. Afirmou que a articulação intersetorial foi reforçada, bem como ações integradas com órgãos do sistema de justiça e segurança.

40. Após análise a **equipe de auditoria** opinou pela manutenção deste achado para Sinop e Várzea Grande, que não apresentaram comprovação da existência da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, bem como para os demais municípios que não apresentaram defesa.

41. Diante do exposto, o **Ministério Públco de Contas** manifesta-se em concordância com a equipe de auditoria, pela expedição das recomendações e determinações sugeridas no Relatório Técnico Conclusivo.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 3 – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios

Declaração do achado: Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios

Critérios:

- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 39;
- Decreto nº 1.973/1996 (Convenção de Belém do Pará), arts. 7º, 8º e 10.

Condição:

- 60 PPAs (42%) mencionaram ações ou diretrizes relacionadas às mulheres, mas sem ligação direta com a temática de violência contra a mulher;
- Apenas 22 PPAs (16%) incluíram ações diretamente voltadas à proteção de direitos, mas sem evidências claras de foco no enfrentamento da violência de gênero ou proteção específica.



- Somente 11 municípios (8%) demonstraram planejamento específico para ações de enfrentamento à violência de gênero e/ou proteção da mulher vítima.

Causas:

- Falta de planejamento estratégico municipal;
- Carência de capacitação técnica; e
- Baixa prioridade na alocação de recursos

Efeitos:

- Inexistência de programas locais efetivos;
- Desassistência às mulheres em vulnerabilidade;
- Comprometimento da articulação com redes de enfrentamento da violência contra a mulher; e
- Não conformidade com normas nacionais e internacionais.

42. Em sua manifestação, a Prefeitura de Rondonópolis reconheceu não haver previsão orçamentária para o Fundo Municipal, comprometendo-se a revisar a estrutura. Já a prefeitura de Sinop informou sobre a existência de legislação e fundos, mas análise do PPA 2022–2025 mostrou ausência de ações, programas ou indicadores específicos sobre enfrentamento à violência contra a mulher, não havendo efetiva destinação de recursos.

43. Já a Prefeitura de Tangará da Serra destacou alocação de recursos na LOA 2024, programas e ações específicas, centro de custo próprio e realização de estudos para implantação do “Orçamento Mulher”, mas sem apresentar documentos que comprovem a execução efetiva das ações.

44. Por sua vez, a prefeitura de Várzea Grande não mencionou especificamente o achado, presumindo-se o não cumprimento das recomendações.

45. Assim, em sede de **Relatório Conclusivo** da Secex conclui pela necessidade de manutenção das recomendações, pontuando que embora tenham sido identificados avanços normativos e algumas iniciativas em desenvolvimento, permanecem evidentes fragilidades relacionadas à ausência de alocação orçamentária específica.

46. Por sua vez, o **Ministério Públ
co de Contas**, acompanhando o entendimento exarado pela equipe técnica, manifesta-se favoravelmente à



expedição das recomendações e determinações sugeridas, a fim de assegurar a efetividade das medidas apontadas no presente achado.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 4 – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento

Declaração do achado: Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.

Critérios:

- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 8º, I e II, que prevê a integração operacional e a sistematização de dados a serem unificados;
- Lei Federal nº 6.259/1975, que dispõem sobre a Notificação Compulsória;
- Lei Federal nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
- Portaria Federal nº 1.271/2014, inclui na lista de Notificação Compulsória a violência doméstica, sexual e/ou outras violências e estabelece a notificação imediata (em até 24 horas) para os casos de tentativa de suicídio e violência sexual;
- Portaria Federal nº 204/2016, que regulamenta os procedimentos para a comunicação dos casos.

Condição:

- Fragmentação de dados.
- Ausência de interoperabilidade: cada órgão estadual possui seu próprio repositório de dados, não há intercomunicação.
- Subnotificação: Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado demonstra que 61% das brasileiras agredidas nos últimos 12 meses não notificaram a autoridade policial.
- Falta de treinamento.

Causas:

- Insuficiência de pessoal da SES/MT para ministrar capacitação sobre a Notificação Compulsória aos demais órgãos.
- Falta de capacitação (servidores da saúde e da educação quanto à notificação compulsória; aos atendentes e escrivães nas delegacias e aos policiais militares quanto ao registro dos boletins de ocorrência).
- Ausência de fiscalização e sanção (notificação compulsória).
- Alta rotatividade de pessoal.
- Violência (medo do agressor).
- Violência (facções).
- Ausência de fluxogramas/protocolos de atendimento.
- Falta de integração entre os órgãos.

Efeitos:

- Inconsistência dos dados de registro das ocorrências/vítimas.



- Dificuldade no levantamento de números fidedignos e estabelecimento de indicadores confiáveis.
- Dificuldade no monitoramento das políticas públicas
- Dificuldade de acompanhamento da vítima quanto às entradas e encaminhamentos para aparelhos da rede de assistência.
- Dificuldade de elaboração de políticas públicas eficazes a partir dos dados obtidos.

47. Em sua manifestação, a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP informou acerca da divulgação de estatísticas sobre feminicídios desde 2019 e dados gerais de violência contra a mulher referentes a 2023 e 2024, criação de núcleo de acompanhamento, reuniões periódicas e solicitação de aprimoramento da divulgação no site oficial, além de criação da Coordenadoria para Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Vulneráveis

48. A Secretaria de Saúde destacou ações para qualificar os dados no SINAN, capacitação de profissionais e construção de plataforma interativa para visualização dos dados notificados.

49. A Defensoria Pública afirmou que as recomendações estão alinhadas aos seus objetivos estratégico 2, 3, 4, 5 e 6, registrando que medidas afirmativas já foram iniciadas.

50. Os municípios relataram ações relativas à notificação compulsória (Rondonópolis e Tangará da Serra), comprometimento em seguir as orientações do TCE (Sinop) e ciência das propostas (Várzea Grande).

51. A partir da análise das manifestações apresentadas, o Relatório Técnico conclusivo observou que as informações prestadas corroboram as constatações da equipe de auditoria, uma vez que indicam que algumas medidas já foram implementadas ou estão em fase de implementação/execução, com o intuito de atender às recomendações formuladas no relatório inicial, de modo que os argumentos apresentados não implicam alteração no Relatório Preliminar.

52. O Ministério Públco de Contas, acompanha o entendimento exarado pela equipe técnica, e manifesta-se favoravelmente à expedição das recomendações



e determinações sugeridas, a fim de assegurar a efetividade das medidas apontadas no presente achado.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 5 – Cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas e salas de atendimento especializado

Declaração do achado: Cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas e salas de atendimento especializado.

Critérios:

- Lei Estadual nº 11.061/2019 e nº 14.541/2023;
- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inciso IV do art. 8º e art. 12-A;
- Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas exige atendimento ininterrupto nas delegacias especializadas;
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- Normas Internacionais (Convenção de Belém do Pará (1994);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres);
- Constituição Federal de 1988 (art. 5º e art. 226, § 8º).

Condição:

- **Cobertura insuficiente de delegacias especializadas:** apenas **oito** Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs) para atender uma população de 3.658.649 habitantes, cobrindo apenas 53% das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs) 59 municípios, com uma população de 881.771 habitantes, estão sem acesso a delegacias especializadas. Existência de autorização para criação de duas delegacias especializadas sem instalação (Sorriso e Colíder)
- **Horário de funcionamento inadequado:** apenas a delegacia de Cuiabá opera 24 horas, enquanto as demais unidades funcionam apenas em horário comercial, descumprindo as normativas da Lei Maria da Penha e as exigências de atendimento ininterrupto.
- **Deslocamento excessivo para acesso ao atendimento:** mulheres em municípios mais distantes precisam percorrer até 372 km para acessar uma unidade especializada, como observado em São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio.
- **Falta de planejamento estratégico:** ausência de metas para expansão de delegacias especializadas e salas de atendimento especial no Plano Estratégico (2020–2030).
- **Comparação desfavorável com outros estados:** Mato Grosso, com oito delegacias, apresenta menor cobertura em comparação a estados com populações menores, como Piauí (15 delegacias) e Mato Grosso do Sul (13 delegacias).
- **Cobertura limitada das Salas de Atendimento Especializado (SAEs):** apenas 17 SAEs instaladas até 2024, número considerado insuficiente para suprir a ausência de delegacias em sete RISPs.
- **Capacitação desigual dos profissionais:** apenas 25% das delegacias não especializadas dizem possuir profissionais capacitados para lidar com violência de gênero, contrastando com os 90% das delegacias especializadas.
- **Integração com a Rede de Enfrentamento:** somente 32% das delegacias não especializadas dizem participar de reuniões com a rede de enfrentamento, indicando articulação insuficiente.



- **Falta de normativas estaduais:** ausência de critérios legais no âmbito estadual para a criação e alocação de delegacias especializadas, diferentemente de outros estados como Ceará e Bahia.

Causas:

- Falta de critério normativo, dado que Mato Grosso carece de uma legislação estadual que estabeleça critérios para criação e distribuição de unidades especializadas, diferentemente de outros estados como Ceará e Bahia;
- Ausência de inclusão da expansão das delegacias e salas especializadas no planejamento estratégico de longo prazo (2020 – 2030);
- Insuficiência de alocação de recursos para expandir o número de delegacias e sua capacidade de atendimento.

53. Em sua manifestação, a SESP informou revisão do Plano Estratégico alinhado às diretrizes nacionais, com metas para redução da taxa de mortes violentas, qualificação do atendimento e parcerias intersetoriais. Destacou a expansão de Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher, mas reconheceu a necessidade de melhoria estrutural e definição de fontes de financiamento.

54. Quanto à capacitação, destacou formação de policiais e realização de seminários, mas não especificou planejamento sistematizado para unidades não especializadas.

55. Já Assembleia Legislativa não se manifestou quanto à criação de delegacias especializadas e revisão da Política Estadual.

56. Diante desse cenário, o Relatório Técnico Conclusivo entendeu pela necessidade de manutenção das recomendações, com o devido acompanhamento por parte dos órgãos de controle, até que sejam plenamente cumpridas. O **Ministério Públco de Contas** anui a esse entendimento.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 6 – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência

Declaração do achado: Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência

Critérios:

- Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, da CF: Garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, estabelecendo que o Estado fornecerá defensor público ao cidadão que não puder pagar por um advogado; o art. 134 prevê a atribuição da Defensoria Pública de atuar no processo judicial, em defesa dos hipossuficientes, e destaca sua autonomia funcional e administrativa.



- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê a assistência judicial gratuita a mulher em situação de violência doméstica, e todos os processos cíveis e criminais.
- Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, XI, reconhece a função institucional da DP para exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher vítima de violência.
- Convenção de Belém do Pará.
- ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) -16.

Condição:

- Apenas a capital possui um Núcleo especializado em Defesa da Mulher (NUDEM).
- Além do NUDEM, apenas os Núcleos de Várzea Grande e de Lucas do Rio Verde fazem a defesa criminal da vítima.
- Somente quatro núcleos - Alta Floresta e Paranaíta (Cível), Primavera do Leste (Cível), Tangará da Serra (Cível), Jaciara e Juscimeira (criminal) - preveem expressamente a defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor da parte contrária em outro processo, de modo que nas demais localidades, a assistência jurídica de uma das partes pode ficar prejudicada caso haja demanda tanto da vítima quanto do agressor;
- Nos núcleos que possuem apenas um defensor público, cerca de 11% deles, naturalmente há conflito de interesses nos casos em que é necessário atender vítima e agressor.
- **Resultado da pesquisa:** 67% das Prefeituras respondentes, e 75% das varas respondentes que atuam com violência doméstica, apontaram que não há assistência jurídica integral da mulher vítima de violência. 24% dos defensores públicos respondentes relataram que falta de defensor público para acompanhar as vítimas e 96,4% disseram não contar com equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher vítima de violência.

Causas:

- Falta de priorização da temática.
- Limitação de recursos financeiros e estrutura física.
- Insuficiência de defensores públicos.
- Inexistência de um Plano Estadual Integrado de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Efeitos:

- Desamparo jurídico.
- Desigualdade no acesso à justiça.
- Permanência do ciclo de violência.
- Descrença nas políticas públicas.

57. Em sua manifestação, a DPE/MT anui com a implementação e execução das propostas de encaminhamento sugeridas pela equipe de auditoria para a melhoria das ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres. Porém, em relação ao tópico de boas práticas, solicitou que, ao invés de citar como exemplo o Estado de São Paulo, fosse apresentado a experiência de estados como Rondônia, que redirecionaram recursos da advocacia dativa para o fortalecimento da



Defensoria Pública e, ao fazê-lo, demonstraram que essa mudança não apenas é viável, mas representa a melhor solução para a gestão eficiente dos recursos públicos.

58. Quanto à argumentação apresentada, a equipe de auditoria destacou que o Relatório da Pesquisa sobre o Sistema Suplementar de Advocacia Dativa Remunerada no Brasil (DPU, 2024) não demonstra “redirecionamento de recursos da advocacia dativa para a Defensoria Pública de Rondônia” de forma direta, apenas evidencia a existência de maior controle normativo e orçamentário da despesa. Assim, por não tratar diretamente do tema apontado pela DPE-MT, bem como por não ter sido objeto de verificação pela equipe, entendeu que não seria prudente utilizá-lo como referência de boa prática.

59. Nesse sentido, considerando a competência constitucional da Defensoria Pública e a relevância de sua atuação como protagonista — e não apenas como destinatária de informações, o Relatório Técnico Conclusivo ajustou a última recomendação deste achado, com o intuito de possibilitar a participação da DPE/MT na gestão administrativa do sistema suplementar de advocacia dativa.

60. O Ministério Públíco de Contas adere a esse entendimento, e manifesta-se favoravelmente à expedição das recomendações sugeridas.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 7 – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios

Declaração do achado: Estrutura precária para operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios.

Critérios:

- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 10-A, § 1º e § 2º – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei Federal nº 8.862/1994 – altera o art. 160 do Código de Processo Penal, definindo que o laudo pericial deve ser elaborado no prazo máximo de 10 dias;
- Lei Federal nº 13.721/2018 – altera o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) para estabelecer que deve ser dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher;
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão.

Condição:



- Insuficiência de recursos humanos e deficiências de capacitação voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
- Precariedade da estrutura física, de materiais e de equipamentos para atendimento das mulheres em situação de violência nas unidades da Politec.
- Prazos elevados para entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, com consequente atraso na elaboração dos laudos conclusivos.
- Revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Deficiência na produção de dados gerenciais acerca das perícias e laudos realizados.
- Lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas.

Causas: Falta de priorização, no Planejamento Estratégico, de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, evidenciada pela precariedade da estrutura física dos prédios que abrigam os serviços da perícia oficial do Estado, pela previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e pela ausência de protocolos de atendimento, que impede ou dificulta a padronização no atendimento.

Efeitos: Revitimização e situações de constrangimentos à mulher vítima de violência; prejuízos à qualidade dos laudos técnicos emitidos; impunidade do autor da violência, uma vez que a estrutura deficiente das Politecs e a demora no resultado e exames enviados ao Laboratório Forense pode paralisar os mecanismos de persecução penal, eliminando a possibilidade de sucesso e colaborando para a impunidade em investigações criminais, especialmente nos casos de violência sexual; deficiência de dados estatísticos sobre as atividades relacionadas à violência contra a mulher.

61. A Politec trouxe ponderações a respeito do achado acima ao se manifestar por meio do Ofício POLITEC-OFI-2025/01608. Destacou a adoção de ações para a melhoria de estrutura física, materiais e equipamentos para o atendimento humanizado às mulheres e vulneráveis, incluindo inauguração de salas denominadas Sala Lilás, em Cuiabá e Pontes e Lacerda, e planejamento para implantar mais unidades das Salas Lilás até 2030. Sobre o atendimento preferencial por médicas legistas, informou que o quadro é majoritariamente masculino, recomendou a presença de acompanhante do sexo feminino quando necessário e informou que não há previsão legal para a realização de concurso público destinado exclusivamente ao sexo feminino.

62. Também destacou as capacitações realizadas em 2024, especialmente quanto à parceria com o Ministério Públco de Mato Grosso, com o objetivo de desenvolver um protocolo integrado de atuação para o atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como o aperfeiçoamento do sistema Atena, que permite registrar a natureza da perícia e prioridades legais. Informou ainda a integração entre os sistemas da Politec e da



Polícia Judiciária Civil, modernização do laboratório forense e credenciamento de médicos legistas em municípios do interior.

63. O Relatório Técnico Conclusivo constatou que as informações prestadas reforçam as constatações realizadas pela equipe de auditoria e demonstram ações tomadas que atendem parcialmente a algumas das recomendações, de modo que recomenda a manutenção das ações até a consolidação das melhorias. O **Ministério Públco de Contas** corrobora tal posicionamento.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 8 – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso

Declaração do achado: Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha (PMP) nos municípios de Mato Grosso.

Critérios:

- Lei Maria da Penha (art. 10-A) – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei Estadual nº 12.456/2024 – instituiu o Programa Patrulha Maria da Penha – PMP em Mato Grosso; - Portaria nº 010/SPOE/PM/2020 – criou o Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- Instrução Normativa nº 001/SPOE/PM/2020 – dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado de Mato Grosso.

Condição:

- Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023: queda de 53% na atuação de prevenção primária com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher e um aumento no número de reincidências dos autores de violência. População de 1,28 milhões desassistida, visto que a atuação do efetivo disponível é concentrada no município base.

- **Resultado da pesquisa:** **71% das unidades** relataram **não** ter rotinas e procedimentos institucionalizados para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica; **79% das unidades** responderam que a equipe **não** trabalha exclusivamente com a Patrulha Maria da Penha, atendendo, de forma concomitante, outras demandas da corporação. Ao se questionar se consideram que a Patrulha Maria da Penha tem fiscalizado de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, **63% das unidades** responderam “não” ou “parcialmente”, destacando dificuldades como efetivo não exclusivo, falta de viatura e falta de capacitação no tema. **76% das unidades** disseram **não** ter sistema informatizado para o registro dos acompanhamentos e somente 26% das unidades mantêm dados estatísticos atualizados sobre sua atuação. Algumas unidades disseram “elaborar tabelas de controle com as informações que julgam serem as mais importantes de se manter atualizadas”. **37% das unidades** disseram não realizar campanhas educativas voltadas para a prevenção da violência doméstica em escolas. **34% das unidades** disseram não ter ações de conscientização voltadas para a prevenção da violência doméstica na comunidade.

- **Relatório de Produtividade da Patrulha de 2023:** **76,3% das unidades** não possuem viatura exclusiva às ações de fiscalização das medidas protetivas de urgência e **60,5% das**



unidades não contam com espaço exclusivo para as ações da Patrulha Maria da Penha. Há um efetivo de 103 policiais, com a grande maioria (65%) formada por efetivo masculino (67 policiais) e **apenas 35% com efetivo feminino** (36 policiais). **34% das unidades** da PMP não fazem parte da rede de enfrentamento municipal. São elas: Alto Taquari, Jaciara, Juara, Porto dos Gaúchos, Vila Rica, Novo Santo Antônio, Paranatinga, Campo Verde, Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Água Boa, Canarana e Nova Xavantina.

- **Cobertura pelo serviço de Botão do Pânico (físico ou digital)**: 75% dos municípios disseram não dispor de nenhum dos tipos de botão do pânico.

Causas: Falta de priorização no Planejamento Estratégico da Sesp/MT de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, que culmina na previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e falta de equipes exclusivas para atuação da Patrulha Maria da Penha.

Efeitos: Falta de segurança destinada às vítimas de violência doméstica e familiar e retorno dos autores de violência ao lar durante a vigência da medida protetiva, onde continuam a cometer violências, diminuindo as possibilidades para as mulheres se libertarem dessa violência.

64. Sobre esse achado nº 8, a Polícia Militar se manifestou por meio do expediente PM-MAN-2025/00037, no qual expôs que estão ativos 37 núcleos de Patrulha Maria da Penha, atendendo 88 municípios com 145 policiais militares. Justificou que as unidades não podem ser compostas apenas por mulheres policiais por razões estratégicas e operacionais, detalhando o alcance e limitações de recursos humanos e viaturas.

65. Explicou que o sistema SOS Mulher e Botão do Pânico é fruto da parceria entre a Polícia Civil de Mato Grosso, o Poder Judiciário e a SESP/CIOSP e que a integração desses órgãos é fundamental para o pleno funcionamento da ferramenta, garantindo o atendimento rápido e eficaz às vítimas. Pontuou que o sistema está disponível em apenas quatro cidades: Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Cáceres, cidades que concentram cerca de 50% da população mato-grossense.

66. Por fim, relatou medidas em andamento para ampliar o atendimento especializado.

67. Diante desse cenário, o **Ministério Públ
co de Contas** ratifica as recomendações e determinações do Relatório Técnico conclusivo em relação ao achado nº 8.



ACHADO DE AUDITORIA Nº 9 – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência

Declaração do achado: Iniciativas restritas na criação de grupos reflexivos para homens autores de violência.

Critérios:

- Lei Maria da Penha, art. 35, inciso V e art. 22;
- Recomendação nº 124/CNJ/2022, art. 1º;
- Plano de Diretrizes e Metas da Gestão 2023-2024 da CEMULHER/MT.

Condição:

- Em novembro/2024 havia 17 comarcas com iniciativas de GRH ativos no Estado. **Em 63 comarcas (79%) ainda não havia atuação dos grupos reflexivos.**

- O quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não é o único critério para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos, já que em comarcas com elevado número de casos de violência não há GRH: exemplos de Lucas do Rio Verde (218 casos), Ponte e Lacerda (134), Tangará da Serra (79) e Água boa (72). Por outro lado, em comarcas como Matupá (28 casos em 2024), Sapezal (27), Mirassol D'Oeste (18), Colíder (11), Cláudia (8) e Vila Bela da Santíssima Trindade (6) há grupos reflexivos atuantes.

- A Patrulha Maria da Penha no Estado aponta que em 2023 (em relação a 2022) houve **59%** de crescimento no número de autores de violência reincidentes.

- A CEMULHER/MT informou que não dispõe dos dados relativos ao número de participantes no GRH, o que revela falta de avaliação sistemática contínua de resultados e efeitos.

Causas: Falta de iniciativas, por parte da maioria das comarcas de ações específicas direcionadas à criação de Grupo Reflexivo para Homens, quer seja por falta de pessoal especializado no tema, por falta de conhecimento sobre ou por excesso de demanda.

Efeitos: Falta de ações para conscientização dos homens em cumprimento de medida protetiva; aumento da reincidência nos casos de violência doméstica e permanência do ciclo de agressões dentro do lar.

68. Sobre referido achado, não houve manifestação dos jurisdicionados, motivo pelo qual a equipe de auditoria manteve o achado e as recomendações propostas.

69. O Ministério Públco de Contas corrobora tal posicionamento.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência

Declaração do achado: Deficiência no atendimento psicossocial e no acompanhamento psicológico continuado.

Critérios: Lei Maria da Penha, art. 8º (prevê o dever de fornecimento de assistência integral à mulher em situação de violência doméstica ou familiar);

- Lei 14.887/2024, em vigor a partir de junho/2024 (estabelece prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar).



Condição:

- Dificuldade de articulação entre os CRAS e CREAS e a pasta municipal de saúde no tocante à priorização do atendimento psicológico continuado às mulheres vítimas de violência;
- Número insuficiente de profissionais psicólogos atuando nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios e alta de demanda por este serviço;
- Na pesquisa realizada com as prefeituras de Mato Grosso, no tocante a dificuldade no atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica, **50%** dos municípios respondentes apontaram alta demanda para o atendimento psicológico e falta de equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social;
- Deficiência de equipes multidisciplinares para o acolhimento psicossocial: Ministério Públ - 81% das unidades respondentes disseram não contar com equipe multidisciplinar; Politec - 80% das unidades relataram insuficiência de equipe para apoio psicossocial; Delegacias - 41% das unidades disseram não realizar o apoio psicossocial das mulheres que buscam a unidade; Defensoria Pública - 96% das unidades relataram não contar com o apoio de equipe multidisciplinar.

Causas nos municípios: Número insuficiente de psicólogos disponíveis na rede municipal de saúde para atender a demanda e falta de formalização do fluxo de acompanhamento por meio de protocolos de atendimento nas secretarias de assistência social e saúde.

Causas nos órgãos estaduais: Restrição de recursos financeiros e humanos para a formação de equipes multidisciplinares (psicóloga e assistente social) destinados ao acolhimento psicossocial das mulheres em situação de violência.

Efeitos decorrentes da falta de apoio psicológico continuado: Dificuldade das mulheres em romperem com o ciclo de violências em que estão inseridas, risco de depressão e ansiedade excessiva, sofrimento psíquico e ideação suicida em razão da falta do auxílio psicológico frequente e continuado.

Efeitos decorrentes da falta de equipes multidisciplinares de acolhimento: Falhas no acolhimento inicial das mulheres em situação de violência que pode impactar na desistência da vítima de procurar ajuda ou dar seguimento ao atendimento.

70. Em relação ao achado nº 10, a SESP ressaltou que o atendimento psicoterapêutico das vítimas de violência doméstica e familiar precisa ser ofertado pela rede de saúde para que as vítimas realmente consigam compreender que sofrem ciclos abusivos de violência e consigam efetivar o tratamento psicoterapêutico necessário. Observou que, ainda que haja psicólogas ou assistentes sociais nas Delegacias Especializadas de Polícia ou no Plantão de Atendimento à Mulher, esse acolhimento ocorre uma única vez, no primeiro atendimento, sendo importante que haja tratamento psicoterapêutico para a vítima que assim necessitar, pela área com atribuição para tanto.

71. Destacou, ainda, ações da PJC, argumentando que os Policiais Civis estão sendo capacitados para aperfeiçoamento nos acolhimentos das vítimas que sofrem violência de gênero, para atender todas as mulheres com perspectiva de gênero, bem como para encaminhá-las aos serviços disponíveis da rede.



72. Após análise da defesa, a equipe de auditoria novamente pontuou que que referidas informações reforçam as constatações realizadas e demonstram ações tomadas que atendem parcialmente a algumas das recomendações sugeridas no relatório preliminar, mas não afastam sua pertinência. Assim, sugeriu a manutenção do achado de auditoria e as recomendações propostas.

73. Assim, este ***parquet de Contas*** corrobora tal posicionamento e manifesta-se favoravelmente as recomendações propostas.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 11 – Planejamento e Implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados

Declaração do achado: Planejamento e Implementação Limitados - A Seduc/MT concentrou as ações educativas sobre enfrentamento à violência contra a mulher no mês de março, deixando lacunas nos períodos de agosto e novembro. A ausência de orientativos e o baixo índice de adesão comprometem a abrangência e eficácia das campanhas na rede estadual.

Critérios:

- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Lei Federal nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), arts. 1º e 2º;
- Lei Federal nº 11.340/2006, art. 8º, inciso I, V, VIII;
- Lei Federal nº 13.421/2017, art. 1º;
- Lei Estadual nº 8.892/2008, art. 2º, § 2º;
- Lei Estadual nº 10.760/2018, arts. 1º a 4º;
- Lei Estadual nº 10.792/2018, arts. 1º a 6º
- Lei Estadual nº 12.262/2023, arts. 2º e 4º.

Evidências:

- Omissão no cumprimento de legislações estaduais em 2023;
- Falta de abrangência nas ações realizadas em 2024;
- Adesão insuficiente das unidades escolares às campanhas programadas;
- Falta de padronização das ações nas escolas;
- Ausência de um plano abrangente e intersetorial;

Causas: Falta de documentos orientativos para realização de todas as atividades indicadas na legislação, foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema, machismo estrutural, pressões políticas ou comunitárias, rotatividade nas unidades escolares ou Seduc/MT, desconhecimento da legislação, dificuldade de mobilização.

Efeitos: Perpetuação da violência de gênero, fragilização da política pública transversal de enfrentamento de violência de gênero, prejuízo ao clima escolar, falta de conhecimento de direitos, reprodução de comportamentos violentos, entre outros.



74. Em relação ao achado de auditoria nº 11, a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC destacou a existência de iniciativas pontuais, como a inclusão do tema da violência de gênero em atividades pedagógicas, capacitação de profissionais da educação para identificação de situações de violência e promoção de eventos de conscientização. Entretanto, que tais ações carecem de integração com outros órgãos e de maior sistematização dentro do planejamento educacional.

75. A Secretaria de Educação relatou ainda o desenvolvimento de materiais de apoio e campanhas educativas, mas reconheceu que a cobertura dessas ações é limitada diante da demanda das escolas estaduais. Ademais, registrou-se que a implementação de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente escolar ainda não é realizada de forma contínua e monitorada.

76. Após análise da defesa, a **equipe de auditoria** reconheceu avanços importantes em relação às recomendações emitidas, especialmente sobre a formalização das ações no calendário escolar e a realização de capacitações com temáticas correlatas. Contudo, pontuou que a maior parte das recomendações foi apenas parcialmente atendida, principalmente pela ausência de evidências concretas de implementação das ações previstas, pela inexistência de capacitações específicas sobre violência contra a mulher, e pela carência de um sistema estruturado de monitoramento e avaliação.

77. Assim, sugeriu a manutenção do achado de auditoria e das recomendações “b”, “c”, “d” e “e”, bem como o acompanhamento contínuo das medidas em desenvolvimento. O **Ministério Públco de Contas** manifesta-se em concordância com o entendimento técnico.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar

Declaração do achado: Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar.

Critérios:



- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Lei Federal nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), arts. 1º e 2º;
- Lei Federal nº 11.340/2006, art. 8º, Inciso I, V, VIII;
- Recomendação Orientativa nº 01/2024 do TCE/MT.

Evidências:

- **70% dos municípios** incluíram o tema de prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares.
- **34% dos municípios** não realizaram a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em 2023 e 2024.
- **21 municípios** não realizam planejamento anual de atividades para combate à violência contra mulheres e meninas.
- **78% dos municípios** não possuem indicadores para avaliar o impacto das ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.
- Dados indicam baixa adesão de escolas em várias Diretorias Regionais de Educação às campanhas e atividades previstas na legislação.

Causas: Foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema, rotatividade nas unidades escolares ou Seduc/MT, desconhecimento da legislação e dificuldade de mobilização.

Efeitos: Perpetuação da violência de gênero, fragilização da política pública transversal de enfrentamento de violência de gênero, prejuízo ao clima escolar, dificuldade em corrigir falhas e implementar melhorias nas iniciativas educativas e redução do alcance e da eficácia das campanhas educativas.

78. Acerca do achado nº 12, relacionado às Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso, as manifestações dos gestores municipais de Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande demonstram que a implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher nas escolas ainda apresenta lacunas. Conforme consta do relatório, a maioria dos municípios informou que a abordagem da temática ocorre de maneira esporádica, por meio de campanhas e palestras realizadas em datas comemorativas ou eventos isolados, sem um planejamento pedagógico estruturado.

79. Diante das informações, a equipe de auditoria concluiu que apenas a Prefeitura de Sinop apresentou evidências demonstrando que as recomendações estão em processo de implementação. Já os municípios de Rondonópolis, Tangará da Serra e Várzea Grande demonstraram cumprimento parcial, uma vez que as ações se encontram em fase de planejamento, articulação ou execução incipiente, sem comprovação robusta de que os elementos recomendados foram plenamente implementados.



80. Nesse contexto, considerando que os municípios ainda não atenderam integralmente as recomendações constantes no relatório preliminar, o Relatório Técnico Conclusivo opinou pela manutenção das recomendações, bem como pela necessidade de acompanhamento periódico visando assegurar a efetiva implementação das medidas propostas, com foco na formalização normativa, desenvolvimento das capacitações e no monitoramento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente escolar.

81. Neste contexto, o **Ministério Públco de Contas** anui a esse entendimento, pugnando pela expedição das recomendações e determinações sugeridas.

2.6. Boas práticas e iniciativas positivas identificadas

82. Acerca do tema violência contra a mulher, a equipe de auditoria observou durante a execução da auditoria exemplos de boas práticas nos municípios visitados, nas ações descritas nas respostas aos questionários aplicados e em outros estados, por meio de ampla pesquisa bibliográfica e em portais de transparência.

83. Assim, o Relatório Técnico colacionou alguns desses exemplos no intuito de se demonstrar as boas práticas e iniciativas positivas que podem ser indutores de transformações nos demais municípios e órgãos, entre elas, destaca-se:

SINOP	<p>1. Vedação imposta pela Lei Municipal nº 3.012/2021, de 26/11/2021 – o município de Sinop veda a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta, que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).</p> <p>2. Selo Empresa Amiga da Mulher instituído pela Lei Municipal nº 3.060/2022, de 14/04/2022 – o município de Sinop instituiu o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas.</p>
SORRISO	<p>1. Notificação Compulsória para o caso de violência sexual e física identificadas nas unidades escolares de Sorriso – por meio do preenchimento digital da “Ficha Individual de Comunicação e Encaminhamento da Criança ou Adolescente em Situação de Violência”, os casos detectados de violência são enviados de forma anônima diretamente para a Delegacia da Polícia Judiciária Civil do Município, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria</p>



	Municipal de Educação (este último, caso se trate de unidade da Rede Municipal de Ensino) – conforme tratado no achado nº 4 deste relatório. 2. Realização de audiência de acolhimento realizada pela equipe psicossocial da Vara de Violência Doméstica – trata-se do primeiro atendimento da mulher (e audiências seguintes) em situação de violência em que a juíza designa uma equipe psicossocial para fazer esse primeiro acolhimento e escuta especializada.
LUCAS DO RIO VERDE	1. Programa Patrulha Maria da Penha de responsabilidade municipal – o município institucionalizou a Patrulha Maria da Penha por meio da Lei nº 3.037, de 13 de março de 2020. A unidade possui efetivo e viatura advindos da Guarda Civil Municipal Armada Municipal e destinados exclusivamente para o atendimento e acompanhamento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006. As ações são acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, por meio da Guarda Municipal. A Coordenação da Patrulha Maria da Penha é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – conforme tratado no achado nº 8 deste relatório. 2. Botão do Pânico de responsabilidade municipal – a partir de 2022, o município conta com um botão do pânico de gestão municipal, desenvolvido pela equipe de planejamento da Prefeitura de Lucas do Rio Verde como ferramenta de apoio à mulher que sofre violência doméstica e possui medida protetiva contra o autor de violência. A tecnologia foi disponibilizada pelo município de Paulínia, no interior de São Paulo, e adaptada pela equipe de geotecnologia da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e apta à utilização desde abril de 2022, lançada pelas secretarias de Segurança Pública, de Assistência Social e Habitação e Procuradoria Municipal – conforme tratado no achado nº 8 deste relatório. 3. Defensoria Pública possui unidade própria para a defesa da vítima na esfera criminal – desde 2020 foram criadas duas defensorias criminais na unidade (5ª criminal – proteção e defesa da vítima e 6ª – defesa do acusado e júris do feminicídio). Com a divisão das defensorias, o defensor faz uma análise mais profunda e verifica se a vítima está sofrendo algum tipo de violência que a prenda ao acusado e a obrigue a pedir a revogação. O atendimento tornou-se mais qualificado, pensando no contexto social da vítima – conforme tratado no achado nº 6 deste relatório.
CUIABÁ	1. Secretaria Municipal da Mulher – OPM criado para promover políticas públicas para as mulheres. Foi instituída pela Lei Complementar nº 476/2019 e iniciou as atividades em 30/05/2020. Dentre as ações que coordena estão o Espaço de Acolhimento da Mulher que atende vítimas de violência doméstica dentro de unidades de saúde, as Rodas de Autoamor que promovem terapia em grupo e a Casa de Amparo para mulheres em situação de violência – conforme tratado no achado nº 2 deste relatório. 2. Espaços de Acolhimento dentro das unidades de saúde – esses espaços são especializados no atendimento de mulheres em situação de violência em que podem de forma discreta e em conjunto com o atendimento médico, obter orientações e acesso à serviços de equipes psicossociais entre outros. Cuiabá tem um espaço no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC, na Unidade de Pronto Atendimento do Verdão – UPA Verdão e uma em construção na Unidade de Pronto Atendimento do Leblon – UPA Leblon. 3. Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEVAS) do Tribunal de Justiça – dois projetos executados pelo Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV), localizado no Fórum de Cuiabá, foram classificados no IV Prêmio CNJ Juíza



	Viviane Vieira do Amaral de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. Os projetos “Virando a Página”, que oferece atendimento psicológico às vítimas de violência, e “Mulheres em Defesa”, que proporciona aulas de defesa pessoal às mulheres vítimas, ficaram entre os 12 melhores projetos do país, na categoria Tribunais.
--	--

2.6. Análise global

84. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização as **auditorias** (art. 2º, I, Resolução Normativa nº 15/2016), as quais são descritas como o “instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático das operações contábeis, orçamentárias, financeiras, operacionais e patrimoniais dos órgãos jurisdicionados” (art. 3º, *caput*).

85. A auditoria operacional, prevista no art. 140, §1º, RITCE/MT, e no art. 4º, §º3º da Resolução Normativa nº 015/2016, destaca-se como meio de avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

86. Nesse contexto, ressalta-se a relevância social da presente Auditoria Operacional realizada pela equipe de auditoria deste Tribunal de Contas que avaliou as ações governamentais voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher nos anos de 2023 e 2024, abrangendo órgãos estaduais, municipais e demais instituições envolvidas na temática, especialmente em virtude da alarmante incidência de feminicídios no Estado de Mato Grosso, que lidera o ranking nacional em número de casos proporcionais à população.

87. Verifica-se que o trabalho está em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Agenda 2030 da ONU – “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, em especial o item 5.2, que visa eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas em todas as esferas.



88. O relatório técnico conclusivo revelou um amplo diagnóstico sobre as políticas públicas para enfrentamento da violência de gênero em Mato Grosso e os achados identificaram deficiências estruturais e de governança.

89. O relatório destacou, ainda, que a maioria dos municípios pesquisados não possui plano de metas municipal, nem fundo municipal da mulher instituído, carecendo também de conselhos e redes de enfrentamento formalizados. As recomendações propostas abrangem a necessidade de atualização dos planos estaduais e municipais, implementação de políticas integradas, fortalecimento das estruturas institucionais, capacitação dos profissionais, criação de bancos de dados unificados, ampliação dos serviços especializados e promoção de ações educativas e preventivas.

90. Os benefícios esperados com a implementação das recomendações são expressivos, incluindo o fortalecimento das estruturas de governança, a melhoria na alocação de recursos, melhoria na estrutura de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, maior integração e articulação entre os órgãos da rede de enfrentamento, a ampliação das ações preventivas e educativas, além da possibilidade de redução dos índices de reincidência e crimes de violência doméstica, com impacto positivo direto na proteção e garantia de direitos das mulheres mato-grossenses.

91. Diante do exposto, o **Ministério Públíco de Contas** manifesta-se favoravelmente à proposta de encaminhamento sugerida pela equipe de auditoria, para que seja apreciada pelo Tribunal Pleno, nos seguintes termos:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminha-se o relatório conclusivo de auditoria para conhecimento do Relator e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 96, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, sugerindo-se que:

- a) seja encaminhada cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise aos jurisdicionados destinatários das recomendações e determinações nele contidas¹⁴, para ciência e providências necessárias à sua implementação;

¹⁴ Os Jurisdicionados destinatários das recomendações e determinações são: **Estaduais**: Governo do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp/MT, Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – Setasc/MT, Secretaria de Estado de Educação – Seduc/MT, Secretaria



- b)** seja estabelecido prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação, pelos referidos jurisdicionados, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados;
- c)** seja determinada ao TCE/MT a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 e 24 meses após sua publicação;
- d)** seja encaminhada cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise aos demais municípios de Mato Grosso, não participantes da amostra avaliada, para conhecimento e adoção das recomendações que forem pertinentes à sua realidade;
- e)** seja propiciada ampla divulgação do relatório de auditoria operacional, com o objetivo de promover a credibilidade da função de auditoria, conforme exige a ISSAI 300/134 e o Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT.

92. Das referidas propostas destaca-se o Plano de Ação a ser elaborado pelos gestores que deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os responsáveis, as atividades e os prazos para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a auditoria.

3. CONCLUSÃO

93. Pelo exposto, o **Ministério Públco de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se em consonância com a proposta de encaminhamento sugerida pela equipe de auditoria, para que seja apreciada pelo Tribunal Pleno, nos seguintes termos:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Dante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminha-se o relatório conclusivo de auditoria para conhecimento do Relator e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 96, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, sugerindo-se que:

- a)** seja encaminhada cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise aos jurisdicionados destinatários das

de Estado de Saúde – Ses/MT, Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT, Ministério Públco do Estado de Mato Grosso – MPE/MT, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE/MT e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT. **Municipais:** Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande.



recomendações e determinações nele contidas¹⁵, para ciência e provisões necessárias à sua implementação;

- b)** seja estabelecido prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação, pelos referidos jurisdicionados, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados;
- c)** seja determinada ao TCE/MT a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 e 24 meses após sua publicação;
- d)** seja encaminhada cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise aos demais municípios de Mato Grosso, não participantes da amostra avaliada, para conhecimento e adoção das recomendações que forem pertinentes à sua realidade;
- e)** seja propiciada ampla divulgação do relatório de auditoria operacional, com o objetivo de promover a credibilidade da função de auditoria, conforme exige a ISSAI 300/134 e o Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT.

94. É o Parecer.

Ministério Públíco de Contas, Cuiabá, 06 de agosto de 2025.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

¹⁵ Os Jurisdicionados destinatários das recomendações e determinações são: **Estaduais:** Governo do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp/MT, Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – Setasc/MT, Secretaria de Estado de Educação – Seduc/MT, Secretaria de Estado de Saúde – Ses/MT, Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT, Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso – MPE/MT, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE/MT e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT. **Municipais:** Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande.